Tijucas (SC), 16 de outubro de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 17/10/2019
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 177/2019

APROVADO
EM Únics Votação
17/10/2019
Presidente Secretário

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

A Vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas e com fulcro no art. 99, inciso XVI, do Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhada correspondência à Secretaria da Administração do Município, solicitando informações acerca da utilização do Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito, nos termos do Decreto nº 1392/2019, de 07 de janeiro de 2019, deste modo, requer-se:

a) Encaminhamento dos Termos de Permissão de Uso, nos casos de locação dos espaços, conforme previsto nos artigos 7 e 8 do Decreto nº 1392/2019;

b) Verifica-se que a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Administração do Terminal Rodoviário, quem é o administrador do Terminal? Quantos funcionários compõem a Administração do Terminal? Quem são? E suas respectivas funções? Horários de expediente? Assim como, comprovação de prestação de seus serviços através de cartão ponto?

c) O art. 12, parágrafo único, dispõe que o Agente Fiscalizador em serviço, deverá estar convenientemente identificado, em visitas ao local, por diversas vezes, não se encontra o administrador, como se dá, de forma prática essa identificação e disponibilidade?

d) Está previsto no Decreto a existência de um livro próprio para as sugestões e reclamações dos usuários, proprietários, permissionários, a respeito dos serviços,

que deveriam ser recebidas pelo Administrador do Terminal, encaminha-se copia do livro, ou local de sua disponibilidade para devida verificação;

e) Na venda dos bilhetes de passagens é obrigatória a cobrança da Tarifa de Utilização – TU, devendo as empresas apresentarem relatório estatístico dos movimentos de ônibus e passageiros, requer-se desse modo cópia dos referidos relatórios de movimentação financeira relativo à cobrança da TU, desde janeiro de 2017;

f) Considerando-se que as Taxas de Utilização deverão ser recolhidas mensalmente através do documento de arrecadação municipal – DAM, encaminha-se cópia dos recolhimentos desde fevereiro de 2019;

g) A art. 42 do Decreto nº 1392/2019, prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro contra riscos de incêndio de todas as dependências do Terminal, encaminha-se as respectivas apólices;



h) As atribuições da Administração estão expressas no art. 53 do Decreto nº 1392/2019, de que forma a Secretaria de Administração faz os respectivos controles dos serviços da Administração do Terminal, encaminha-se os respectivos relatórios recebidos;

i) Constituem fontes de Arrecadação e de subsistência do Terminal: a) Tarifas de Utilização; b) Parcelas Mensais de Permissão de Uso; c) Multas; d) Serviços de Guarda-volumes; e) Exploração de sanitários e f) Publicidade. Desde modo requer-se um relatório das receitas recebidas desde janeiro de 2017;

j) Considerando-se as receitas recebidas, quais os projetos e ou atividades realizadas pela Municipalidade para conversação, limpeza e que propiciam o bom funcionamento do Terminal durante esse período?

O Terminal Rodoviário de Tijucas trata-se de cartão postal da cidade, é a porta de entrada da cidade é deve ser tratado com responsabilidade através de uma gestão eficiente, com essa finalidade a Vereadora propõe esses questionamentos.

Cordialmente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Resultados

Nenhuma matéria encontrada com essas especificações

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Tijucas

PREFEITURA

DECRETO Nº 1392-2019

Publicação Nº 1859161

DECRETO Nº 1392, 07 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a utilização do Terminal Rodoviário Miguel Vieira De Brito.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 13, na forma das alíneas "g" e "i", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, e também os artigos 107 e 140, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito é administrado e operado pelo Município de Tijucas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Bairro Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

§ 1º A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o Transporte Coletivo Municipal, Intermunicipal, Interestadual, Internacional e Fretamento que tenha a cidade como ponto de partida, chegada ou de trânsito.

§ 2º Dentro dos objetivos que foi criado, o Terminal Rodoviário, destina-se:

I – proporcionar serviços do alto padrão para embarque o desembarque de passageiros;

II – criar e manter uma infraestrutura de serviços e áreas de comércio de utilidades, para atendimento aos passageiros, ao turismo e à cidade;

III – garantir a segurança e bem-estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de empresas de transporte coletivo.

Art. 3º O Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito destina-se a garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, empresas comerciais e de serviços, empresas transportadoras ou órgãos de serviços públicos nele estabelecidos, inclusive seus empregados e funcionários.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 4º O Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito se necessário, está devidamente equipado para funcionar das 05:00 (cinco horas) as 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das empresas e firmas instaladas será estabelecido pelo poder concedente das respectivas linhas e das unidades comerciais, de acordo com a legislação vigente, exceto a lanchonete que deverá funcionar normalmente, adequando-se ao fluxo diário de passageiros.

Seção II
Das Unidades Estabelecidas no Terminal

Art. 5º As áreas destinadas à venda de bilhetes de passagens serão de uso exclusivo das empresas transportadoras que operam no Terminal, de modo a garantir as condições necessárias para operação de suas linhas.

Parágrafo único. Poderá haver retomada parcial da área de agência, da transportadora que tiver reduzido seus serviços por transferência ou recessão de linha ou pelo remanejamento necessário ao estabelecimento de outras transportadoras que venham operar linhas no terminal.

Art. 6º As áreas destinadas à instalação de unidades comerciais, e/ou serviços indispensáveis à operação do Terminal, serão de uso das firmas individuais estabelecidas mediante Termo de Permissão de Uso em caso de locação.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Art. 7º Nos contratos de Locação ou nas Permissões de Uso deverão ser claramente identificados os serviços a serem executados, e as atividades comerciais a serem desenvolvidas.

Art. 8º Ainda no caso de locação de área para execução de serviços ou instalação de atividades comerciais, a firma locatária pagará parcelas mensais de Permissão de Uso, reajustadas de acordo com as cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso.

Art. 9º São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal, e não poderão ser exploradas, aquelas que lidam com:

I – Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis;

II – Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente quer pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta;

III – Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro, e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação;

IV – Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

Parágrafo único. As atividades comerciais que não estejam enquadradas dentre as inconvenientes, poderão ser exploradas desde que atendam às determinações do presente Regulamento e às normas estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário.

Seção III
Da Limpeza, Manutenção e Conservação

Art. 10. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de Agências e Unidades Comerciais serão de responsabilidade das Empresas e/ou Firmas permissionárias ou locatárias.

Art. 11. Os serviços de manutenção, conservação e limpeza nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio e estacionamento de veículos, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 12. A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito à urbanidade do pessoal, ao atendimento, à limpeza, à arrecadação, ao reparo, a disciplina e ao funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas com este diploma legal, está a cargo da Administração do Terminal Rodoviário ou a quem está designar para ser o administrador da Rodoviária.

Parágrafo único. Agente Fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

Seção V
Das Sugestões e/ou Reclamações

Art. 13. As sugestões e/ou reclamações dos usuários, proprietários, permissionários, a respeito dos serviços, serão recebidas pelo administrador do Terminal Rodoviário que manterá, para tanto, em seu recinto, um livro próprio para tal fim.

Seção V
Da Operação das Plataformas

Art. 14. Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do Terminal, em local previamente determinado pela Administração, segundo o Plano de Estacionamento elaborado de conformidade com as necessidades operacionais de cada Empresa Transportadora e do Terminal.

Art. 15. As plataformas de embarque e desembarque, carga e descarga, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos veículos de transporte de passageiros.

Parágrafo único. A administração fixará as regras de circulação e estacionamento de ônibus no recinto do Terminal.

Art. 16. Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque no Terminal Rodoviário, sendo expressamente proibida a limpeza ou reparo nas suas dependências.

Seção V
Das Obrigações das Empresas Transportadoras

Art. 17. A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades determinadas para esse fim - agências - sendo obrigatória a cobrança do preço da Tarifa de Utilização - TU de todos os passageiros das linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais que embarcarem no Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito.

Art. 18. As empresas de Transporte não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despachos nas dependências do Terminal, a não ser em casos especiais, mediante autorização expressa da Administração.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Art. 19. É vedado às empresas guardar volumes ou servir de entreposto em suas agências.

Art. 20. Todas as empresas são obrigadas a apresentar, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, à Administração do Terminal Rodoviário, relatório estatístico dos movimentos de ônibus e passageiros ocorrido no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser fornecido pela Administração.

Parágrafo único. A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela Administração, caso disponha de elementos próprios para o levantamento estatístico.

Art. 21. Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos quando estes estiverem estacionados nas plataformas do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Nenhum ônibus deverá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento.

Art. 22. As empresas de transporte não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros dentro do perímetro urbano do município, exceto nos locais previamente determinados pelo poder público competente.

Art. 23. Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização - TU do Terminal serão recolhidos mensalmente até o dia 10 de cada mês, através do documento de arrecadação municipal DAM - de acordo com os critérios estabelecidos pela administração do terminal.

Parágrafo único. Após o vencimento estipulado pela administração do Terminal, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o preço devido e, sobre o novo valor, incidirá juros e atualização monetária graduada da seguinte forma:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o principal atualizado, devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II – 2% (dois por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – 4% (quatro por cento) para pagamento até 60 (sessenta) dias do vencimento;

IV – 6% (seis por cento) para pagamento até 90 (noventa) dias do vencimento;

V – 8% (oito por cento) para pagamento até 120 (cento e vinte) dias do vencimento;

VI – 10% (dez por cento) para pagamento acima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se como mês qualquer fração.

CAPÍTULO III
DA DISCIPLINA

Art. 24. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis aos proprietários, às permissionárias, firmas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Art. 25. Todas as Empresas, Firmas e Órgãos em atividade no Terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração pelo custo de reparação, recuperação ou substituição efetuada.

Art. 26. É dever de todo pessoal mencionado nos artigos anteriores, quando em atividade no Terminal:

I – conduzir-se com atenção e urbanidade;

II – os que têm função em contato com o público, o uso de uniformes;

III – manter compostura adequada ao ambiente;

IV – dispor de conhecimentos sobre Terminal e prestar informações quando solicitado;

V – cooperar com a fiscalização do Terminal para o seu bom desempenho;

VI – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e/ou áreas que ocupam;

VII – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

VIII – respeitar o presente regulamento, bem como as demais normas específicas vigentes ou a viger, com referência a atualização do terminal;

Seção I
Das Proibições

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Art. 27. No recinto do Terminal é expressamente vedado:

I – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis e similares, ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

II – a ocupação de paredes externas, internas e áreas comuns com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, salvo com autorização por escrito da Administração;

III – a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecido no Terminal;

IV – O comércio ambulante de qualquer espécie;

V – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria ou lixo;

VI – às agências, o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda de volumes, mesmo temporariamente, ou prestação de serviços não configurados nos contratos de compra e venda ou nos Termos de Permissão de Uso;

VII – a guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

VIII – aliciar passageiros por gesto ou palavras, mesmo para os funcionários das unidades comerciais ou agências;

IX – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de empresa transportadora, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

X – distribuição de propaganda, jornais ou folhetos e qualquer natureza e brindes em geral, salvo com autorização por escrito da administração do Terminal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que estabelece o item "IV", a Administração deverá solicitar ao departamento de fiscalização da Prefeitura Municipal para que sejam aplicadas as medidas de prevenção e sanções pelas infrações, cometidas pelo comercio ambulante sem licença.

Seção II
Das Infrações e Penalidades

Art. 28. A transgressão do presente Regulamento e das Normas de Serviços emitidas pela Administração sujeitará as proprietárias, permissionárias ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa;

III – cancelamento do termo de permissão de uso ou convênios;

IV – proibição temporária ou permanente da atividade desenvolvida ou do funcionamento da unidade.

Parágrafo único. A advertência será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial.

Art. 29. As multas serão fixadas em base sobre o valor da UFM vigente no Município, dentro do limite de 20 UFM para o Grupo 1 ao 3 do anexo I e de 30UFM para o Grupo 4 ao 6 do anexo II, com cobrança em dobro para reincidência da mesma infração, pelo mesmo agente, no período de 1 (um) ano.

Art. 30. O cancelamento do Termo de Permissão de Uso ou a proibição temporária ou permanente da atividade ou do funcionamento da unidade poderá ocorrer automaticamente, após a décima infração da mesma natureza, no período de 1 (um) ano, ou na falta de cumprimento das dausulas contratuais do Termo de Outorga de Permissão de Uso e do Termo de Compromisso, sem que a Permissionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Seção III
Das Autuações e dos Recursos

Art. 31. O Auto de Infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

I – denominação da Empresa ou Firma;

II – unidade (agência, loja, etc.);

III – data e hora da infração;

IV – nome do agente infrator se for o caso;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

V – descrição sumária da infração cometida;

VI - assinatura do autuante.

Art. 32. A lavratura do auto se fará em pelo menos 2 (duas) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o ciente nas 1º e 2º vias ficando de posse da 1ª via.

Parágrafo único. A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente será registrado pelo autuante no verso da 1ª via, e constituirá agravante na aplicação da penalidade.

Art. 33. Lavrado o auto, não poderá ser inutilizado nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo à Administração, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 34. O auto de infração dará origem a um processo na Administração do Terminal Rodoviário, aplicando-se, em seguida, a penalidade correspondente, se for o caso.

Art. 35. É assegurado, ao infrator, o direito de recurso devendo exercê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Auto de infração a que se refere o art. 31.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito à Administração do Terminal Rodoviário para julgamento.

§ 2º A decisão final tomada pela Administração do Terminal será comunicada por escrito ao infrator.

§ 3º Não se conhecerá de defesa apresentada fora do prazo legalmente concedido para tanto.

Art. 36. Para conhecimento de que a autuação se tornou efetiva e lhe foi aplicada penalidade, será remetida ao infrator, pessoalmente sempre que possível, ou pelo correio ou por edital, a notificação de lançamento contendo:

I – dispositivo ilegal violado;

II – penalidade aplicada;

III – o prazo para recolhimento, bem como as penalidades e encargos financeiros em caso de inadimplência.

Art. 37. O infrator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados:

I – do recebimento da notificação da aplicação da multa de que trata o artigo 36;

II – do recebimento da comunicação da decisão final que trata o parágrafo segundo do art. 35.

Art. 38. A multa deverá ser recolhida através do DAM em banco credenciado por esta, mediante o fornecimento de guia.

Seção IV
Da Jurisdição

Art. 39 . As prescrições disciplinares deste Regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas no Terminal, empresas transportadoras de serviços, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Terminal.

Art. 40. As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo anterior serão registradas e comunicadas, pela Administração, ao órgão público que exercite fiscalização e controle de suas atividades.

Parágrafo único. Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste artigo:

I – motorista de táxi;

II – motorista de ônibus urbano;

III – motorista de empresa não permissionária;

IV – vendedor, agenciador ou trabalhador ambulante;

V – funcionário de empresa concessionária de serviço público;

VI – funcionário de órgão público com atividade no Terminal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Art. 41. Os projetos das instalações internas de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela Administração, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação desta.

Seção I
DO SEGURO

Art. 42. Todas as dependências do Terminal deverão estar seguradas contra risco de incêndio.

Art. 43. O seguro do Terminal Rodoviário, das áreas de Administração e área comum, serão de responsabilidade da administração do Terminal, e referente às áreas adquiridas ou permissionadas por terceiros, será de responsabilidade dos seus respectivos titulares.

§ 1º O seguro de que trata este artigo poderá ser contratado em apólice única pela administração do Terminal, a qual cobrará das unidades instaladas, as frações dos prêmios correspondentes às suas áreas.

§ 2º quando as apólices de seguro forem contratadas individualmente, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula elegendo como beneficiária a administração do Terminal, não podendo, pois, haver alteração ou cancelamento sem anuência desta.

Art. 44. O seguro que trata o artigo anterior, quando contratado individualmente pelas unidades instaladas, deverá ser devidamente comprovado junto à administração do Terminal, mediante apresentação da cópia da apólice e sua quitação.

Seção II
Da Programação Visual

Art. 45. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal, em áreas de uso comum, sem a aprovação prévia da Administração do Terminal.

Art. 46. O Terminal disporá de locais e instalações próprias para a fixação de cartazes, exposições temporárias, promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Seção III
Da Publicidade

Art. 47. Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro do conjunto destinado ao transporte rodoviário serão exclusivos da Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou arrendá-los a terceiros, obedecidos as formalidades legais.

Seção IV
Do Serviço de Guarda-volumes

Art. 48. O serviço de guarda-volumes será explorado pela Administração do Terminal ou por terceiros, mediante concessão.

§ 1º Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação serão determinados pela Administração.

§ 2º A critério da Administração, junto ao guarda-volumes, poderá ser autorizada a exploração paralela de outros serviços ou atividade comercial, desde que não seja conflitante com serviços e/ou atividades já desenvolvidas no Terminal.

Seção V
Do Serviço de Táxi

Art. 49. As atividades de táxi no Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e área de espera estabelecida, os quais serão sinalizados adequadamente.

§ 1º Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados na ordem cronológica de chegada para espera, sem qualquer privilégio sobre tipo ou categoria de taxi.

§ 2º A fiscalização do serviço de táxi, no âmbito do Terminal, será exercida pela Polícia Militar e pelo órgão competente do município, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Somente os táxis devidamente credenciados pela Administração do Terminal poderão fazer desenvolver suas atividades.

Seção VI
Dos Serviços de Higiene Pessoal

Art. 50. Os sanitários serão controlados exclusivamente pela Administração do Terminal que poderá explorá-los diretamente ou permitir a sua exploração por terceiro.

§ 1º Independente da situação o horário de funcionamento será das 05:00 (cinco) as 22:00 (vinte e duas) horas, sendo que a sistemática de operação serão determinados pela Administração.

§ 2º A Permissionária será obrigada a manter um elevado padrão de atendimento, higiene e asseio. Após cada uso, os gabinetes deverão

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

ser devidamente higienizados e conservados.

Seção VII
Do Patrimônio do Terminal Rodoviário

Art. 51. Na proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário Miguel Vieira de Brito, a Administração poderá contratar empresas especializadas em segurança privada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes, para o desempenho de tais funções.

Seção VIII
Da Administração

Art. 52. A Administração do Terminal é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tijucas, ou a quem esta designar para ser o administrador da Rodoviária.

Art. 53. As atribuições da Administração são as seguintes:

I – elaborar as estatísticas dos movimentos de ônibus, passageiros, usuários dos sanitários, guarda-volumes;

II – proceder ao levantamento e análise das informações de interesse do Terminal;

III – realizar e fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;

IV – manter controle do débito das unidades estabelecidas;

V – fiscalizar e organizar a utilização das plataformas;

VI – fazer cumprir os termos do presente Regulamento, dos Contratos e Permissões de Uso;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;

VIII – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;

IX – demais atribuições específicas da função exercida.

Seção IX
Das Fontes de Arrecadação

Art. 54. Constitui fonte de arrecadação do Terminal:

I – Tarifa de Utilização - TU do Terminal Rodoviário;

II – Parcelas mensais de Permissão de Uso;

IV – Multas;

V – Serviço de guarda-volumes;

VI – Exploração de sanitários pagos;

VII – Publicidade.

Art. 55. O valor da TU (tarifa de utilização da estação rodoviária), será cobrada de todas as empresas operadoras que a utilizam para embarque e desembarque ou para a prestação de serviços aos usuários e vendas de passagens, tarifa esta cobrada por passagem vendida, estabelecida por este decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, corrigida anualmente pelo INPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. O valor da TU (tarifa de utilização da estação rodoviária), a que se refere o caput deste artigo, independentemente de serem linhas intermunicipais, interestaduais, internacionais ou de natureza turística e de fretamento, será correspondente a 0,221 (zero duzentos e vinte e um) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Todas as decisões emanadas da Administração deverão ser cientificadas, por escrito, às unidades estabelecidas.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal, por analogia, através dos princípios gerais de Direito em benefício do interesse público.

Art. 58. A Administração zelará pelo cumprimento desse Regulamento através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifique

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

qualquer prática proibitiva.

Art. 59. O presente Regulamento se aplica a todas as unidades estabelecidas, seus empregados, prepostos ou representantes.

Art. 60. A critério da Administração poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, bem como paralisado a execução de qualquer serviço quando julgado inconveniente ao interesse público.

Art. 61. Todas as unidades estabelecidas, para seu efetivo funcionamento, deverão atender às exigências do Departamento de Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 62. A Administração expedirá normas e instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 07 de janeiro de 2019.
ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

ANEXO I
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO 1.
1.01 - Falta de urbanidade
1.02 - Prejudicar a limpeza do recinto
1.03 - Não usar uniforme
1.04 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma
1.05 - Motor funcionando em ônibus estacionado na plataforma
1.06 - Uso de buzina no recinto do terminal
1.07 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado

GRUPO 2.
2.01 - Desobediência às regras de circulação de ônibus
2.02 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos
2.03 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque
2.04 - Utilização de plataformas não autorizadas
2.05 - Utilização de propaganda não autorizada
2.06 - Ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria
2.07 - Negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da administração.
2.08 - Atraso no pagamento de penalidades
2.09 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do terminal
2.10 - Processamento de despacho; encomendas ou bagagem desacompanhada
2.12 - Contribuir para danificação de bens
2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbem a sonorização de ambiente do terminal
2.14 - Negligência na conservação de imóvel, instalação ou bens do terminal
2.16 - Desobediência aos dispositivos dos termos de permissão de uso dos contratos

GRUPO 3.
3.01 - Aliciamento de passageiros
3.02 - Agenciamento de serviços não autorizados
3.03 - Omissão na contratação de seguro contra incêndio
3.04 - Desrespeito a fiscalização
3.05 - Atitude indecorosa ou falta de compostura
3.06 - Omissão de informação devida
3.07 - Descumprimento de horário de funcionamento

ANEXO II
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO 4.
4.01 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do terminal
4.02 - Utilização da agência para fins não previstos no termo de permissão de uso

GRUPO 5.
5.01 - Atividade comercial não autorizada
5.02 - Sublocação de agência ou unidade comercial, não autorizada
5.03 - Obstrução da atividade da Administração
5.04 - Danificação intencional de bens

GRUPO 6.
6.01 - Fornecimento de informação falsa.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br